



PREZADO(A) LICITANTE,

EM ATENÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS FORMALIZADOS, EM TEMPO, VIA E-MAIL AO ENDEREÇO: licitacao@crefsc.org.br, AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 SEGUEM AS SEGUINTESS CONSIDERAÇÕES:

Salientamos que as informações aqui dispostas servem apenas para orientação, não alterando o prazo do presente pregão.

ESCLARECIMENTO I - O item 9.21.2 exige a apresentação do balanço patrimonial, todavia, as ME/EPP são dispensadas da elaboração deste, todavia, o art. 1.179 §2º do Código Civil dispensa a ME do levantamento anual do balanço patrimonial, por esta razão, questiono se haverá a dispensa da apresentação do balanço para ME/EPP ou se este pode ser substituído pelo PGDAS.

R. Não será dispensado.

CADASTRAMENTO Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira (SICAF)

Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando **o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais**. No entanto, para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração **deve exigir** a habilitação econômico-financeira dos licitantes, **inclusive** das ME/EPP.

Dessa forma, para o objeto a ser contratado através deste Pregão Eletrônico nº 001/2023, como trata-se de serviço contínuo (entrega parcelada), será feita a referida exigência.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2023.

JIVAGO TESTON CAPRA
Equipe de Apoio de Licitação CREF3/SC

De acordo:

DEBORA GRIZANTE
Pregoeira CREF3/SC